

= LEI Nº 1.116, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981 =

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para efeito de aposentadoria dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, é contado pelo Município de São João Nepomuceno e por suas autarquias apenas para efeito de aposentadoria de seus servidores de regime estatutário que, na data da aposentadoria, estejam em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - O tempo de serviço de que trata este artigo é provado por certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Art.2º - Na contagem de tempo de serviço referido no artigo anterior, não se leva em conta o período:

I - concomitante com o transcorrido sob regime estatutário ou em exercício de mandato eletivo;

II - que tenha fundamentado aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, por Município ou por outra Unidade da Federação.

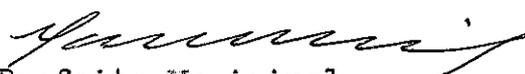
Art.3º - Em virtude desta lei, não ocorrerá modificação nos proventos dos servidores aposentados anteriormente à sua vigência.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.


- Prefeito Municipal -



= LEI Nº 1.116-A, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981 =

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

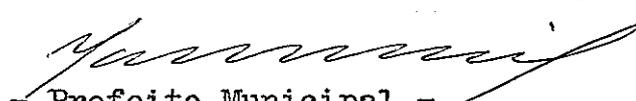
A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Dar-se-á o nome de Sebastião Pinto Alves à rua que começa na Rua Sara Goti, atravessa a Rua Pedro Rigolon e vai terminar na Praça Monsenhor Trajano Leal do Bonfim.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da municipalidade, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.


- Prefeito Municipal -